

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

## **REQUERIMENTO Nº 477/2014**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, a íntegra do anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

### **ANTEPROJETO DE LEI**

“Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São João da Boa Vista a instituir o Programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Aluno Consciente no Município de São João da Boa Vista tem como objetivo fundamental trazer à consciência do jovem aluno da rede pública municipal orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca de situações que o possam colocar em situações adversas.

Art. 3º - O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I – Respeite os seus pais;
- II – Respeite o seu professor;
- III – Respeite o seu colega de escola;
- IV – Não pratique bullying ou chacota;
- V – Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- VI – Não fume;
- VII – Não use drogas;
- VIII – Não consuma bebidas alcoólicas;
- IX – Não aceite carona de desconhecidos;
- X – Não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - O Programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, jovial e moderna, a fim de que possa atingir seus objetivos fundamentais.

Art. 5º - O Poder Executivo e o Departamento Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e pela execução do Programa Aluno Consciente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- A presente propositura tem a finalidade de instituir e educar os alunos dentro da escola, com princípios elementares e fundamentais de educação e civilidade que os jovens precisam ter, para que, ao atingirem a idade adulta, sejam pessoas mais sociáveis e educadas.

Por meio da oferta de ensinamentos morais e cívicos para as crianças e adolescentes deste Município, resgataremos a convivência harmônica entre alunos, pais, professores e sociedade.

Como se pode observar, a presente propositura visa promover a educação, o respeito ao pai, à mãe, ao (ã) professor (a), aos mais velhos, para cultivarmos uma sociedade bem melhor.

Ademais, a propositura visa lutar contra outros males que assolam a vida cotidiana dos jovens, como o consumo de cigarro, bebidas alcoólicas e drogas, trazendo aspectos publicitários que alertam sobre essas situações.

Outra temática atual que a iniciativa contempla è a ocorrência de bullyings e ofensas raciais e discriminatórias, bem como orientação aos educandos para que não aceitem caronas de pessoas desconhecidas e não divulguem fotos e informações pessoais nas redes sociais da internet.

Por fim, a presente propositura visa alertar e educar as crianças e jovens acerca dos males atuais, conscientizando-os e orientando-os para que sigam um caminho melhor para suas vidas e bem estar de toda a sociedade.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de agosto de 2014

**GÉRON ARAÚJO**  
**VEREADOR - PSD**